

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 029/2020

Decreto nº 49.265/20 - Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).

Data: 27/08/2020

Política de Proteção de Dados Pessoais – Atendimento ao Titular, Tratamento de Dados Pessoais e seu Compartilhamento

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, esclarecer a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18, instituída pelo Decreto nº 49.265/20, **no que tange ao atendimento ao titular, tratamento de dados pessoais e seu compartilhamento.**

DO ATENDIMENTO AO TITULAR¹

Inicialmente, o Decreto Estadual determina que o **atendimento ao titular do dado** deve ser prestado de **forma eletrônica² através dos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria-Geral Estado.**

O canal de atendimento tem a

¹ pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento.

finalidade de prover funções de registro e gerenciamento, com intuito de proporcionar o acompanhamento dessa forma de atendimento.

Noutra parte, o **atendimento ao titular** também poderá ser prestado de **forma presencial** na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

Uma vez **atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador**, o atendente deverá coletar os dados de identificação e de contato do solicitante, protocolar, bem como **transcrever a solicitação, através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado.**

Registre-se, que o citado Decreto confere à Ouvidoria-Geral do Estado a incumbência de encaminhar o

² Ferramenta a ser disponibilizada quando da vigência da Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do inciso II, do Art. 65, em 03 de maio de 2021.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

atendimento ao Encarregado³ responsável pelos dados e de acompanhar a sua resolutividade.

Quando concluído o atendimento, as informações solicitadas deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Resta-nos pontuar que, em se tratando de informações pessoais vinculadas a **tratamento sigiloso** nos termos da legislação vigente, produzidas pelo órgão ou entidade, **não devem ser providas, em qualquer forma de atendimento**. Entretanto, diante de fatos desta natureza, o Encarregado deverá informar o **fundamento legal que justifica o indeferimento** de entrega da informação sigilosa solicitada.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, executado de forma adequada e pelo prazo necessário, deve ser restrito à sua finalidade, dispensando-se a coleta do consentimento do titular nos casos em que o tratamento do dado seja realizado com fundamento nos incisos II a X, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709/18, exceto quando se tratar de **pessoa incapaz**.

3 pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Essa adequação, por outro lado, está condicionada à obediência à **Política Estadual de Segurança da Informação**.

É imprescindível a observância das **obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos**, quando da necessidade de armazenamento dos dados pessoais.

É igualmente indispensável que o Controlador⁴ adote medidas técnicas adequadas, a fim de tornar os **dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, de modo a não permitir seu acesso por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização**.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com o Art. 19 do Decreto Estadual, há duas hipóteses mediante as quais é permitido o compartilhamento de dados pessoais entre Controladores públicos, quais sejam:

- I - **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- II - cumprir **obrigação legal ou judicial**.

4 pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Grifei)

Compete ao Controlador a manutenção do registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/18⁵, o qual trata de informações das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados.

Importante destacar, que é proibido o compartilhamento entre Controladores Públicos quando se tratar de **dados pessoais sensíveis referentes à saúde**. Por outro lado, é possível o compartilhamento quando envolver hipóteses relativas à **prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde**, desde que observado o § 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados.

O parágrafo 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18, por sua vez, **veda às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de**

5 Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Por fim, o Decreto Estadual ainda estabelece que deve haver comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o compartilhamento entre Controladores Públicos e Privados autorizados pela legislação vigente, exceto quando:

- I - os dados forem acessíveis publicamente;
- II - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades; ou
- IV - nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921